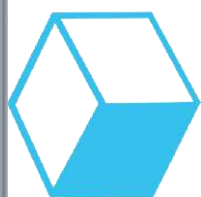


LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO



InterSeg

ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

MUNICÍPIO ANANÁS - TO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARÇO 2023

ÍNDICE

ITENS	ASSUNTOS	PAGINAS
01	OBJETO	02
02	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	03
03	ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	06
04	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	10
05	APARELHOS UTILIZADOS	11
06	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	12
SETORES	SECRETARIA DA MULHER	12
	CRAS	19
	CONSELHO TUTELAR	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	34
	VIGILÂNCIA PÚBLICA	39
07	ENCERAMENTO	40

1 - OBJETIVO

O objetivo deste Laudo é observar disposições das Normas Regulamentadoras 15 e 16 e Estatuto Municipal, que definem as características de Insalubridade e Periculosidade bem como obedecer a legislação que estabelece a **obrigatoriedade das empresas Públicas e Privadas**, á manterem o Laudo Técnico atualizado para fins de **aposentadoria especial**.

Foi **efetuado levantamento completo** e geral das instalações, identificado os fatores ambientais causadores de interferências comparadas as situações encontradas com os limites estabelecidos pela legislação, avaliado os efeitos e o uso da proteção adequada, fornecendo em seguida recomendações gerais para neutralização ou eliminação das condições de risco.

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Ananás–TO, o exercício do trabalho em condições insalubre, assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional de insalubridade sobre o cargo efetivo, equivalente a:

- Insalubridade de **grau máximo – 40 %**.
- Insalubridade de **grau médio – 20 %**.
- Insalubridade de **grau mínimo – 10 %**.

A neutralização ou eliminação da insalubridade determina a cessação da obrigatoriedade do pagamento do respectivo adicional.

A neutralização ocorre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual apropriados que protejam adequadamente os trabalhadores dos agentes de risco a que estão expostos. Para a efetiva neutralização da insalubridade, deverá haver ainda, o controle médico da saúde dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A eliminação ocorre com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR - 16.

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

Neste caso o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o direito a receber adicional de Periculosidade de 30 %, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Ananás – TO.

2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA		
MUNICÍPIO ANANÁS - TO CNPJ: 14.797.972/0001-63		
CNAE	ATIVIDADE	GRAU DE RISCO
84.11-06	Administração Pública	01
ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
-	-	-
ENDEREÇO		
RUA	QUINTINO BOCAIUVA	
BAIRRO	CENTRO	
CIDADE	ANANÁS - TO	
SECRETARIAS		
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS		
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		

CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

GFIP – Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias, instituído pela Lei 9.528 de 10/12/97. Para trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

- Código 00 - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- Código 01 - Indicativo de ter havido em algum momento exposição a algum agente nocivo, mas posteriormente devidamente neutralizado.
- Código 02 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- Código 03 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- Código 04 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Repercussão econômica:

- 0 e 1 - Não há incidência de alíquota suplementar;
- 2 - Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 3 - Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 4 - Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto dos trabalhadores;

Para trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora):

- Código 05 - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- Código 06 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- Código 07 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- Código 08 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho). Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES– NR 15

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW.

ANEXO Nº 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 min.
90	4 horas
91	3 horas e 30 min.
92	3 horas
93	2 horas e 40 min.
94	2 horas e 15 min.
95	2 horas
96	1 hora e 45 min.
98	1 hora e 15 min.
100	1 hora
102	45 min.
104	35 min.
105	30 min.
106	25 min.
108	20 min.
110	15 min.
112	10 min.
114	8 min.
115	7 min.

ANEXO Nº 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

ANEXO Nº 3

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem: (115.006.5/ I4)

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. (115.007-3/ I4)

ANEXO Nº 4

Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90) Nível de iluminamento.

Observação

De acordo com a portaria 3.751 o agente iluminação deixou de ser considerado um agente insalubre para fins de percepção de adicional passando a adotar o quadro de níveis mínimos da NBR-5413 registrada no INMETRO e obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora NR17. A empresa deverá adequar os níveis ao tipo de atividade, sob pena de ser multada pelo Mtb.

ANEXO Nº 5

RADIAÇÕES IONIZANTES (115.009-0/ I4)

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN nº12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO Nº 6

TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS (115.010-3/ I4)

Este Anexo trata dos trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos.

ANEXO Nº 7

RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

ANEXO Nº 8

VIBRAÇÕES (115.012-0 / I3)

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

ANEXO Nº 9

FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.013-8 / I2).

ANEXO Nº 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.014-6 / I2).

ANEXO Nº 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (115.015-4 / I4)

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.

ANEXO Nº 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

ANEXO Nº 13

AGENTES QUÍMICOS (115.046-4 / I4)

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14

AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

5 – APARELHOS UTILIZADOS

DOSIMETRO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de pressão sonora da marca INSTRUTHERM, - Modelo: DOC – 500 curvas A e C, com resposta lenta (SLOW) e resposta rápida (FAST).

TERMOMETRO

O termômetro de globo digital datalogger é um instrumento fundamental e obrigatório em higiene ocupacional industrial. Usado para o controle dos limites de exposição ao calor (stress térmico) em atividades e operações insalubres ou não.

6 – IDENTIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**SECRETARIA DA MULHER**

CARGO: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Secretária Municipal, desempenhando as seguintes funções: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo Intermitente e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo Intermitente e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Assistente Social, desempenhando as seguintes funções: Promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social; Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: PSICÓLOGO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo	Aposentadoria especial: Não Aplicável	Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)
---	---------------------------------------	---

ATIVIDADE

Realiza atividade de Assistente Administrativo, desempenhando as seguintes funções:

Executar tarefas nas áreas financeiras, orçamentárias, de material, patrimonial, de recurso humano e outras atividades meio e fim do órgão; controlar e executar trabalhos datilográficos e de digitação, mecanográficos e de secretaria em geral, operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos; relatar imediatamente, a falha dos serviços, máquinas e equipamentos; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; conferir faturas, notas fiscais e outros documentos contábeis; elaborar e emitir notas financeiras, emissão de cheques, auxiliar nos registros contábeis; fazer conciliação bancária, montar e analisar a prestação de contas, auxiliar e interpretar informações de documentos contábeis para determinar itens a serem registrados; participar da elaboração de pesquisas, levantamentos, tabulações e cálculos estatísticos e matemáticos; revisar e corrigir trabalhos datilográficos e informáticos, tais como, listas, dados, notas e documentos; prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão específico e sobre sua área de trabalho; controlar tarefas de recebimentos, registros, tramitações, conservações e arquivos de papéis e documentos; coordenar e controlar fichas de frequências, cartões de ponto e apurar o tempo de serviço dos servidores; redigir relatórios, ofícios, cartas, atestados, declarações, pareceres, despachos e outros documentos. Executar outras tarefas afins para o bom desempenho da função e do município.

Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: MOTORISTA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Carro	75 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas Acidente de Transito	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as seguintes funções: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E- SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Habitual / Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas / Escorregões	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Segurança Luva de Látex Bota de Borracha
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente em pé	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral
Químico	01.09.001	Produtos Químicos	Limpeza Salas / Banheiro	Qualitativa	Intermitente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Látex Bota de Borracha Mascara Respiratória
Biológico	NA	Bactérias Vírus	Limpeza de Banheiros	Qualitativa	Intermitente		
NORMA REGULAMENTADORA -15 ANEXO 13 – PRODUTOS QUÍMICOS				INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA			
De acordo com a Norma Regulamentadora - 15, Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78: Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). - Com a utilização de equipamento de proteção individual:							
OBS: Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual gera adicional de insalubridade de Grau Médio 20 %, de acordo com o Estatuto Municipal.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CRAS



CARGO: DIRETOR DO CRAS

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Diretor, desempenhando as seguintes funções: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo Intermitente e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo Intermitente e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Secretário, desempenhando as seguintes funções: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo Intermitente e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo Intermitente e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Assistente Social, desempenhando as seguintes funções: Promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social; Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: PSICÓLOGO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo	Aposentadoria especial: Não Aplicável	Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)
---	---------------------------------------	---

ATIVIDADE

Realiza atividade de Assistente Administrativo, desempenhando as seguintes funções:

Executar tarefas nas áreas financeiras, orçamentárias, de material, patrimonial, de recurso humano e outras atividades meio e fim do órgão; controlar e executar trabalhos datilográficos e de digitação, mecanográficos e de secretaria em geral, operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos; relatar imediatamente, a falha dos serviços, máquinas e equipamentos; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; conferir faturas, notas fiscais e outros documentos contábeis; elaborar e emitir notas financeiras, emissão de cheques, auxiliar nos registros contábeis; fazer conciliação bancária, montar e analisar a prestação de contas, auxiliar e interpretar informações de documentos contábeis para determinar itens a serem registrados; participar da elaboração de pesquisas, levantamentos, tabulações e cálculos estatísticos e matemáticos; revisar e corrigir trabalhos datilográficos e informáticos, tais como, listas, dados, notas e documentos; prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão específico e sobre sua área de trabalho; controlar tarefas de recebimentos, registros, tramitações, conservações e arquivos de papéis e documentos; coordenar e controlar fichas de frequências, cartões de ponto e apurar o tempo de serviço dos servidores; redigir relatórios, ofícios, cartas, atestados, declarações, pareceres, despachos e outros documentos. Executar outras tarefas afins para o bom desempenho da função e do município.

Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: MOTORISTA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Carro	75 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas Acidente de Transito	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade; Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio; Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Pró-Jovem Adolescente; Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados; Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do Pró-Jovem Adolescente, no território; Participar, juntamente com o técnico de referências do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado; Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS. Participar das atividades de capacitação do Pró-Jovem Adolescente; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida. não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: COORDENADOR DO CADASTRO UNICO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo	Aposentadoria especial: Não Aplicável	Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)
---	---------------------------------------	---

ATIVIDADE

Realiza atividade de Coordenador, desempenhando as seguintes funções:

Realiza atividade burocrática no setor de trabalho, faz digitação, preenchimento de fichas, formulários relacionados ao Cadastro do Bolsa família.

Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: ENTREVISTADOR

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Entrevistador, desempenhando as seguintes funções: Realiza atividade burocrática no setor de trabalho, faz digitação, preenchimento de fichas, formulários relacionados ao Cadastro do Bolsa família. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as seguintes funções: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E- SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Habitual / Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas / Escorregões	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Segurança Luva de Látex Bota de Borracha
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente em pé	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral
Químico	01.09.001	Produtos Químicos	Limpeza Salas / Banheiro	Qualitativa	Intermitente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Látex Bota de Borracha Mascara Respiratória
Biológico	NA	Bactérias Vírus	Limpeza de Banheiros	Qualitativa	Intermitente		
NORMA REGULAMENTADORA -15 ANEXO 13 – PRODUTOS QUÍMICOS				INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA			
De acordo com a Norma Regulamentadora - 15, Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78: Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). - Com a utilização de equipamento de proteção individual:							
OBS: Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual gera adicional de insalubridade de Grau Médio 20 %, de acordo com o Estatuto Municipal.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CONSELHO TUTELAR



CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; Expedir notificações; Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: MOTORISTA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Carro	75 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas Acidente de Transito	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as seguintes funções: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E- SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Habitual / Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas / Escorregões	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Segurança Luva de Látex Bota de Borracha
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente em pé	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral
Químico	01.09.001	Produtos Químicos	Limpeza Salas / Banheiro	Qualitativa	Intermitente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Látex Bota de Borracha Mascara Respiratória
Biológico	NA	Bactérias Vírus	Limpeza de Banheiros	Qualitativa	Intermitente		
NORMA REGULAMENTADORA -15 ANEXO 13 – PRODUTOS QUÍMICOS				INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA			
De acordo com a Norma Regulamentadora - 15, Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78: Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). - Com a utilização de equipamento de proteção individual:							
OBS: Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual gera adicional de insalubridade de Grau Médio 20 %, de acordo com o Estatuto Municipal.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CARGO: CONTROLE INTERNO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Controle Interno, desempenhando as seguintes funções: Executar atividades pertinentes ao controle interno, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida. não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo	Aposentadoria especial: Não Aplicável	Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)
---	---------------------------------------	---

ATIVIDADE

Realiza atividade de Assistente Administrativo, desempenhando as seguintes funções:

Executar tarefas nas áreas financeiras, orçamentárias, de material, patrimonial, de recurso humano e outras atividades meio e fim do órgão; controlar e executar trabalhos datilográficos e de digitação, mecanográficos e de secretaria em geral, operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos; relatar imediatamente, a falha dos serviços, máquinas e equipamentos; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; conferir faturas, notas fiscais e outros documentos contábeis; elaborar e emitir notas financeiras, emissão de cheques, auxiliar nos registros contábeis; fazer conciliação bancária, montar e analisar a prestação de contas, auxiliar e interpretar informações de documentos contábeis para determinar itens a serem registrados; participar da elaboração de pesquisas, levantamentos, tabulações e cálculos estatísticos e matemáticos; revisar e corrigir trabalhos datilográficos e informáticos, tais como, listas, dados, notas e documentos; prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão específico e sobre sua área de trabalho; controlar tarefas de recebimentos, registros, tramitações, conservações e arquivos de papéis e documentos; coordenar e controlar fichas de frequências, cartões de ponto e apurar o tempo de serviço dos servidores; redigir relatórios, ofícios, cartas, atestados, declarações, pareceres, despachos e outros documentos. Executar outras tarefas afins para o bom desempenho da função e do município.

Dentre outras atividades inerentes ao cargo de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: MOTORISTA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Carro	75 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas Acidente de Transito	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as seguintes funções: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E- SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Habitual / Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas / Escorregões	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Segurança Luva de Látex Bota de Borracha
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente em pé	Qualitativa	Habitual / Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral
Químico	01.09.001	Produtos Químicos	Limpeza Salas / Banheiro	Qualitativa	Intermitente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Látex Bota de Borracha Mascara Respiratória
Biológico	NA	Bactérias Vírus	Limpeza de Banheiros	Qualitativa	Intermitente		
NORMA REGULAMENTADORA -15 ANEXO 13 – PRODUTOS QUÍMICOS				INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA			
De acordo com a Norma Regulamentadora - 15, Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78: Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). - Com a utilização de equipamento de proteção individual:							
OBS: Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual gera adicional de insalubridade de Grau Médio 20 %, de acordo com o Estatuto Municipal.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

VIGILÂNCIA PÚBLICA
CARGO: VIGIA

Ocorrência GFIP: **00 Não exposto a agente nocivo** Aposentadoria especial: Não Aplicável **Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)**

ATIVIDADE

Executar serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local.

Exercer a vigilância em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centros de saúde, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando à proteção, à manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público; Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências dos prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos;

Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Calçado de Segurança
Ergonômico	NA	Postura	Movimentação de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral

A Portaria MTE 1.885/2013, que aprovou o anexo 3 da NR-16, elencou as atividades ou operações de serviços de segurança que estariam protegidas quanto ao direito ao recebimento de adicional de periculosidade de que trata o art. 193 da CLT, conforme abaixo:

NR 16 - Anexo 3: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

PERICULOSIDADE: 30 %

7 - ENCERRAMENTO

Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem-se de 40 páginas digitadas, sendo a ultima folha datada e assinada.

Goiânia, 08 de março de 2023.

- **CONTRATADA:**


TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: 5070388445

INTERSEG ENGENHARIA
SEG. E MED. DO TRABALHO
CNPJ: 43.344.113/0001-17


INTERSEG ENGENHARIA
SEG. E MED. DO TRABALHO
CNPJ: 43.344.113/0001-17

- **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO ANANÁS - TO
CNPJ: 14.797.972/0001-63

Este Trabalho permanece aberto às sugestões de quantos puderem contribuir para seu aperfeiçoamento e, pôr consequência, a melhoria constante na busca de soluções para prevenir os acidentes e doenças decorrentes das atividades laborais.